**RESOLUÇÃO 09 / CONPRESP / 2012**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à 536ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2012

**CONSIDERANDO** o tombamento efetivado pelo Condephaat através da Resolução SC n°

020, publicada no DOE em 29/05/2010, referente ao *Complexo Industrial do Gasômetro do Brás;*

**CONSIDERANDO** o contido nos Processos Administrativos nºs 1991-0.005.364-3 e 1992-

0.009.298-5

**RESOLVE:**

***Artigo 1° -*** *Tombar “ ex-officio” , conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 7° da Lei n° 10.032 de 27 de dezembro de 1985 como bem cultural de interesse histórico/ arquitetônico, as áreas, as edificações e os remanescentes do pioneiro processo de distribuição de gás na cidade de São Paulo, que compõe o aqui designado* ***Complexo Industrial do Gasômetro do Brás****, abaixo relacionado e demarcado em mapa anexo:*

***1. No Núcleo das Retortas****: o terreno formado pelos Lotes 0076-7 e 0077-5, da Quadra 076, do Setor Fiscal 002, com frentes para a Rua do Gasômetro (cadlog 07786-0), para a Rua da Figueira (cadlog 27448-8), para Rua Maria Domitila (cadlog 13226-8) e as seguintes edificações:*

*1) Fragmento do Muro no alinhamento predial das ruas da Figueira e do Gasômetro;*

*2) Pórtico de Arcos;*

*3) Casa das Retortas: Volumetria; Três fachadas originais, excluída, portanto, a fachada voltada para a Rua Maria Domitila; Sistema de cobertura, a saber, a estrutura de sustentação e o elemento de vedação,* admitindo-se a substituição de peças e a recuperação de elementos originais alterados*; Testemunhos dos forros do subsolo, das caçambas de transporte de carvão e das respectivas estruturas de sustentação e locomoção; e Chaminé;*

*4) Oficina: Volumetria; Fachadas; Ponte metálica; e Sistema de Cobertura;*

*5) Caixa d’água e Estrutura de Sustentação;*

*6) Pátio de Serviços: Trechos do calçamento de paralelepípedos e remanescentes dos trilhos,* de forma integrada a projetos de utilização da área*;*

*7) Casa de Força: Volumetria; Sistema de cobertura; e Fachadas;*

*8) Casa da Locomotiva: Volumetria; Sistema de cobertura; e Fachadas;*

*9) Escritório Geral: Volumetria; e Fachadas,* a serem restauradas segundo indicarem levantamentos e prospecções, tendo em vista que a edificação encontra-se parcialmente destruída*;*

*10) Depósito Geral: Volumetria; e Fachadas,* a serem restauradas segundo indicarem levantamentos e prospecções*;*

*11) Portão de Acesso voltado para a Rua do Gasômetro:* a ser restaurado segundo indicarem levantamentos e prospecções*.*

*2. No* ***Núcleo dos Balões****: O terreno formado pelo Lote 0055-7, da Quadra 010, do Setor Fiscal 003, com frentes para a Avenida Rangel Pestana (cadlog 16870-0), para a Rua da Figueira (cadlog 27448-8), para a Rua Capitão Faustino de Lima (cadlog 06912-4) e as seguintes edificações:*

*12) Balão nº 1 (Menor): Estrutura de ferro remanescente;*

*13) Balão nº 2 (maior): Estrutura de ferro remanescente;*

*14) Edifício Operacional: Fachadas; Volumetria; e Sistema de Cobertura;*

*15) Casa dos Compressores: A totalidade da edificação; e Compressores;*

*16) Casa dos Medidores (“Catedral”): A totalidade da edificação;*

*17) Caixa D’Água; Estrutura de sustentação;*

*18) Testemunhos do registro de gás e da Válvula, localizada junto ao Balão nº 1 e do Cabo da base da estrutura de cobertura da tampa do balão aberto, expostos nos jardins.*

**Artigo 2°** - Fica estabelecido que qualquer intervenção dentro do perímetro de tombamento deverá ser analisada e aprovada pelo DPH/CONPRESP.

***Artigo 3°*** *- Fica estabelecido que não haverá área envoltória de proteção para o bem tombado por esta Resolução; estando os projetos e obras a serem realizados no entorno do referido bem, dispensados de análise e aprovação pelo DPH/CONPRESP.*

***Artigo 4°*** *- O tombamento de que trata o artigo 1°, utiliza-se dos estudos que acompanham a Resolução SC n° 020 / CONDEPHAAT, de 29/05/2010.*

**Artigo 5° -** Fica o imóvel aqui denominado “ Núcleo das Retortas” , excluído da listagem constante da Resolução 44/ CONPRESP/ 92 – abertura de processo de tombamento dos imóveis enquadrados na zona de uso Z8 – 200 (lei 9.725 de 02/ 07/ 84), onde consta como “ Antigo Gasômetro”, **Z8-200-102**, bem como, revogada as disposições da Resolução 19/ CONPRESP/ 91 que trata da abertura de tombamento dos “Balões da COMGAS”.

**Artigo 6° -** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DOC 01/06/12 – p. 92

[This document was created with Win2PDF available at](http://www.win2pdf.com) http://www.win2pdf.com.

The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only. This page will not be added after purchasing Win2PDF.